



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 17, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir, no Anexo à Portaria SÓF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1331.01.05	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	P	29
1520.28.00	Receita da Indústria Eletrônica	P	50

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Incluir, no Anexo à Portaria referida no art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1331.01.06	Receita de Outorga dos Serviços de Infraestrutura Aeroportuária	P	29
1520.30.00	Receita da Indústria Eletrônica	P	50

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Alterar, no Anexo à Portaria referida no art. 1º, a seguinte natureza de receita:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1922.23.00	Restituição de Recursos de Fomento	P	00 50 95

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

## PORTARIA Nº 16, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa DATA PRODUÇÃO DE EVENTOS E PROPAGANDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.965.350/0001-09, da área de uso comum do povo com 3.372,16m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Avenida Princesa Isabel, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 14 a 25 de fevereiro de 2012, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "Ação Voo Cativo - 2ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.002298/2012-77.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 8.093,18 (oito mil e noventa e três reais e deztois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissão, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissão afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.005328/2011-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Balneário Piçarras, a realizar execução de obras referente ao engordamento da Praia de Piçarras, naquele Município, por intermédio de aterro hidráulico, do Rio Piçarras até o futuro espigão em frente à Rua Getúlio Vargas, na Praia de Piçarras, Município de Balneário Piçarras, neste Estado, com extensão de 2.000m, em área de domínio da União, na forma dos elementos constantes no processo nº 04972.005328/2011-47.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à execução de dragagem e engordamento da Praia de Piçarras, por intermédio de aterro hidráulico, com implantação de duas estruturas para retenção do transporte lateral de areia ao norte da praia, visando restaurar e revitalizar à área com ruas e ciclovias, bem como a eliminação de avanço do mar naquela localidade, na formados elementos constantes no processo antes mencionado.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, tratando-se ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º - Esta autorização de obra poderá ser revogada nos casos em que não forem cumpridas às exigências expressas nesta Portaria.

Art. 7º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa de publicidade junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com o termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 04, de 16/02/2012.

Art. 8º - Responderá o Município de Balneário Piçarras, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.005328/2011-47.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

## PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.008149/2011-61, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Itajaí, a realizar a execução e implantação de 25 (vinte e cinco) passarelas de acesso à praia, ao longo da Avenida José Medeiros Vieira, na Praia Brava, Município de Itajaí, neste Estado, em área de domínio da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.008149/2011-61.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à execução e implantação de vinte e cinco passarelas, a ser construída em madeira composta de polímero passado por cerca de 75% de fibras de madeira e polímeros, na Praia Brava, visando a proteção e recuperação da vegetação de dunas frontais, bem como, proporcionar o acesso à praia dos banhistas à praia, na forma projeto básico apresentado no processo antes mencionado.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - O Município de Itajaí deverá obedecer as diretrizes do Plano de Gestão Integrado - PGI, o qual foi construído em 2011, através da metodologia do Projeto Orla.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - A autorização de obra a que se refere esta portaria não implica transferência de posse ou na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, tratando-se ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º - Esta autorização de obra poderá ser revogada nos casos em que não forem cumpridas às exigências expressas nesta portaria.

Art. 8º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa de publicidade junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com o termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 024, de 21/12/2010.

Art. 9º - Responderá o Município de Itajaí, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria;

Art. 10 - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.008149/2011-61.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 401, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 6º da Portaria nº 07, de 03 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2012, seção 1, pág. 60/67, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se no dia 17 de janeiro de 2012 e encerra-se no dia 23 de março de 2012." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO